



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: NELSON FIGUEIREDO

PROJETO DE LEI No 1.221

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal construir ponte sobre
o rio Guapeva, na rua Prudente de Moraes.

vide
Lei nº 1093

Lei decretada sob n.º 982

933

V. J. J. J.

27. 9/1/11

Proc. No. 9
Clas. 503



2
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em 20/10/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 20 1960
PROTÓCOLO N.º 09910
CLASSIF. 503-663

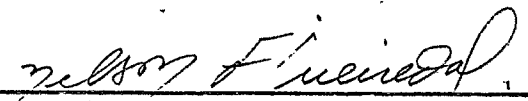
PROJETO DE LEI Nº 1 221

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma ponte sobre o rio Guapeva, na rua Prudente de Moraes.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei usar-se-ão os recursos previstos no orçamento do exercício de 1961, oportunamente suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/10/1 960.


Nelson Figueiredo

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 13/9/61
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 13/9/61
PRESIDENTE



3
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 910

Projeto de lei nº 1 221, de autoria do vereador sr. Nelson Figueiredo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal construir ponte sobre o rio Guapeva, na rua Prudente de Moraes.

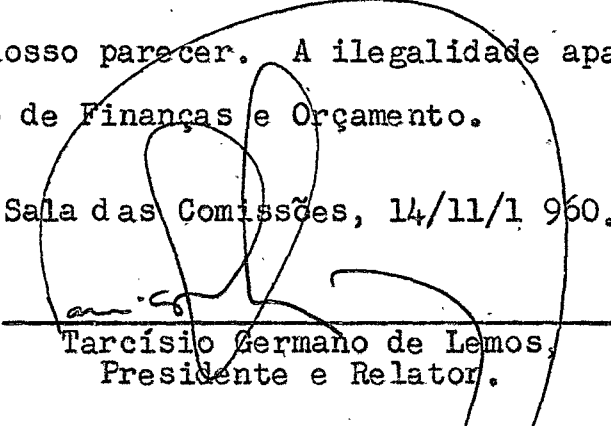
P A R E C E R Nº 2 668

Repito o que já afirmei antes: O legislador, como no caso, pode fixar normas administrativas.

E de se verificar, entretanto, a falta de fixação de verba a ser despendida e não ser, assim sabido, se a verba existente no orçamento será suficiente.

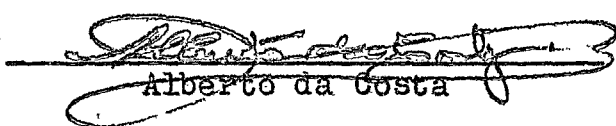
Este o nosso parecer. A ilegalidade aparente deve merecer estudo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 14/11/1 960.

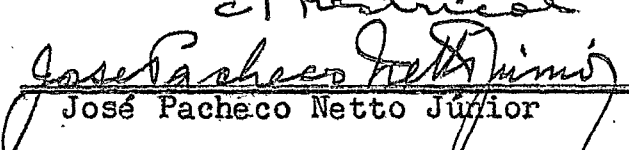

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/11/1.960


Nelson Figueiredo ✓


Alberto da Costa


Walmor Barbosa Martins
c/ restrição


José Pacheco Netto Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 910

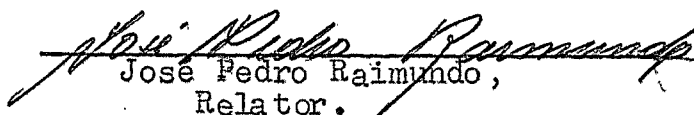
Projeto de lei nº 1 221, de autoria do vereador sr. Nelson Figueiredo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal construir ponte sobre o rio Guapeva, na rua Prudente de Moraes.

P A R E C E R Nº 2 704

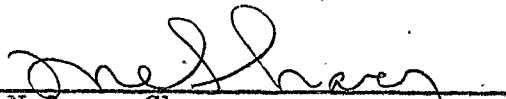
O projeto-de-lei nº 1 221, de autoria do nobre vereador Nelson Figueiredo, é de grande alcance, pois, no local apontado ressen-te-se realmente de uma ligação.

Quanto à competência desta Comissão, podemos informar - que na lei orçamentária para 1 961 há verba de Cr.\$ 3 000 000,00 para construção de pontes, a qual, se for insuficiente, poderá ser suplemen-tada como prevê o art. 2º do projeto-de-lei.

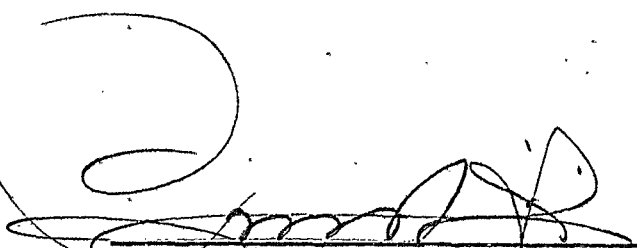
Sala das Comissões, 15/12/1 960.


José Pedro Raimundo,
Relator.

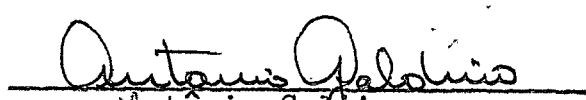
APROVADO O PARECER EM 17/12/1.960


Nelson Chacra,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins


Carlos Franchi

com voto


Antônio Galvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

24 a b r i l

61

CAV.4/61/3:-

Exmo.Sr.

Prof. Pedro Ribeiro,

DD. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos,
Nesta.

Deixei de relatar, segundo o prazo do Regimento Interno, por fato alheio a minha vontade. Estava em pleno exercício das funções de vereador e ainda tinha algum tempo pela frente, pelo menos mais uma sessão, quando o sr. Duílio Garbatti reassumiu a cadeira de que é titular, alegando que o faria apenas por uma sessão, conforme havia combinado com o Partido - União Democrática Nacional. Como era apenas por uma sessão que o sr. Garbatti reassumiria, segundo suas palavras, esperei entrar novamente em exercício para poder relatar os processos nºs 9.715, 9.782, 9.910 e 10.178, ainda dentro do prazo. Entretanto, após essa Sessão, ausentou-se e não entrou com pedido de licença. Oficiou-o o Partido, fazendo-o ver que se não pudesse comparecer entrasse, como fôra combinado, com novo pedido de licença, o qual estava anexo e êle devia assinar. Foi nessa expectativa, sem saber ao certo se estava ou não em exercício, que se escoou o prazo regimental.

Como o sr. Duílio Garbatti compareceu, posteriormente, seguidamente à duas reuniões (fato raro), embora tenha faltado à última reunião dessa Edilidade, a de 19/4/1 961, e, para que a tramitação normal dos processos não sofram maior demora, os estou devolvendo nesta data, com as minhas excusas, cientificando a V.Excia. que existe um Projeto de Resolução, de minha autoria, que, se aprovado, virá impedir possa o vereador ausentar-se determinado número de sessões por ano injustificadamente.

Respeitosamente,

Dr. Ary
Dr. Ary Pontes de Oliveira,
Suplente Vereador - UDN



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 910

Projeto de lei nº 1 221, de autoria do vereador sr. Nelson Figueiredo, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal construir ponte sobre o rio Guapeva, na rua Prudente de Moraes.

P A R E C E R Nº 2 866

Trata-se realmente de obra de grande importância para servir de ligação de trecho da rua Prudente de Moraes ainda impedido por falta de uma ponte e desapropriação de um terreno.

A matéria liga-se ao projeto tramitando por esta Casa (Projeto de Lei nº 1 211, de 30/9/1 960), que pretende autorizar desapropriação de uma faixa necessária à ligação que irá ter à ponte referida no presente projeto.

Quanto ao aspecto de utilidade para o público pode-se afirmar que a obra é necessária e a sua construção virá não só satisfazer grande parte da população como proporcionar fator de progresso para as imediações.

Esta Comissão, conquanto favorável à medida, pede vênias para ponderar que havendo verba para construção de pontes, desnecessário seria autorização legislativa para a sua execução. Em caso contrário sim, é necessária a lei. Mas parece-nos que para tanto seria necessários o projeto e os cálculos do seu custo, o qual por sua vez, poderá ser maior ou menor, segundo as características e as dimensões.

A fórmula aventada de suplementação poderá solucionar a questão, parecendo-nos, todavia, com a devida vênias da Comissão de Finanças e Orçamento, um tanto liberal se considerarmos que o reforço de verbas depende de recursos hábeis.

O nosso parecer, com as observações que deixamos a critério do soberano plenário, é favorável, com a sugestão de que seja encaminhado à Comissão do Plano Diretor.

Sala das Comissões, 27/5/1 961.

Antenor Fonseca

Antenor Fonseca,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 31/5/1.961

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro,
Presidente.

Duílio Garbatti
Duílio Garbatti

Luiz Poli
Luiz Poli.

AGO 9 1961

PROTOKOLO N.º 1010

CLASSIF. 15



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 090

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1 221, de minha autoria, por duas (2) Sessões.

Sala das Sessões, 9 / 8 / 1 961.

Aprovação
Sala das Sessões, em 9 / 8 / 1 961
PRESIDENTE

Emenda nº 1

8
B.F.

~~Anexo~~

Substitua-se: 1961

por 1962

Suprima-se a expressão
"fatos se necessário?"

"oportunamente
suplemen-

ent

Aprovado.
Sala das Sessões, em 13/9/61
PRESIDENTE



9
61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 221

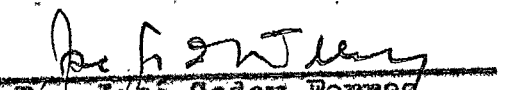
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma ponte sobre o rio Guapeva, na rua Prudente de Moraes.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei usar-se-ão os recursos previstos no orçamento do exercício de 1 962.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10
V.I.

14 setembro

61.

Senhor Prefeito:-

PM.9/61/8:-

9.910:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 221, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



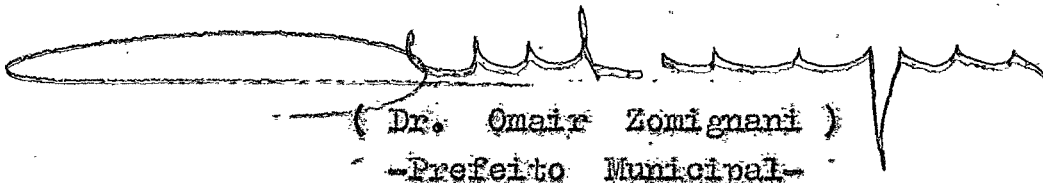
LEI Nº 933, de 21 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 13/9/-
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

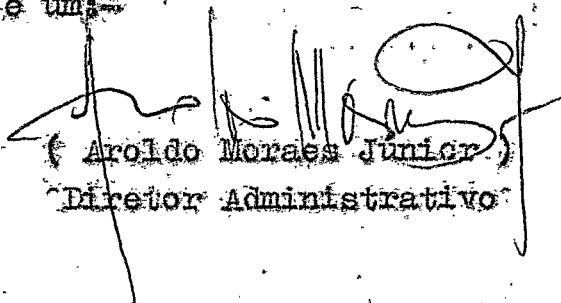
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contruir uma ponte sobre o rio Guapeva, na rua Prudente de
Moraes.-

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução -
desta lei usar-se-ão os recursos previstos no orçamento do
exercício de 1.962.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil no-
vecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

" A FOLHA " DE 28 de Setembro de 1.961

P/P:-

L E I S

**LEI N.º 933, DE 21 DE
SETEMBRO DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acôrdo com
o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão reali-
zada no dia 13/9/1961, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a construir
uma ponte sobre o rio Guapeva,
na rua Prudente de Moraes.

Art. 2.º — Para fazer face às
despesas com a execução desta
lei usar-se-ão os recursos pre-
vistas no orçamento do exercício
de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos vinte e um
dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor Administrativo